

seus efeitos a 04 de julho de 1975.

Sala dos Serviços da Câmara Municipal de Hamburgo, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de 1975. (a) por Antonio Feres - Presidente da Câmara Municipal de Hamburgo.

A Câmara Municipal de Hamburgo aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Resolução de nº 21/76

Artigo 1º - Fica atribuída ao Plenário na presente legislatura a remuneração mensal de CR\$ 12,56 (doze mil e quinhentos e sessenta e seis centavos), correspondente a 3% da receita efetivamente em 1974, no valor de CR\$ 420.536,43 (quatro mil, quatrocentos e vinte mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros e quarenta e três centavos, por termo da Lei Complementar nº 25 de 02/junho/1975);

Artigo 2º - A remuneração de que trata o artigo anterior será dividida em:

I - Parte fixa CR\$ 356,28;

II - Parte variável, CR\$ 356,28;

§ 1º - A parte variável da remuneração, equivalente ao valor da fixa, será dividida ao Plenário proporcionalmente, pelo comparecimento efetivo às reuniões ordinárias e extraordinárias, e participação nas votações;

§ 2º - Somente poderá ser remunerado uma sessão por dia e no máximo uma por mês;

Artigo 3º - Não terá direito à remuneração variável, correspondente à respectiva sessão, o vereador que a ela não comparecer;

Parágrafo único - A não participação na votação

equivale ao não comparecimento à sessão e implicará na perda da remuneração, nos termos deste artigo;

Artigo 4º - Não será efetuada desconto na remuneração, por motivos de:

- I - Tratamento de saúde, mediante atestado médico;
- II - Doença na pessoa do cônjuge ou parente até o 2º grau, comprovada por atestado médico;
- III - Luto pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até 8 (oito) dias;
- IV - Casamento, até 8 (oito) dias;
- V - Juri e outros serviços obrigatórios por Lei, mediante documento comprobatório;
- VI - Representação da Câmara e em missão temporária de caráter cultural ou científico, ou em congressos de interesse municipal;
- VII - Afastamento da sede do Município, para apurar fatos, como integrante de comissão de inquérito, regimentalmente constituída;
- VIII - Afastamento nos termos do artigo 32, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 3/72;
- IX - Afastamento das funções de vereador para exercício de cargo de secretário do Município, ressalvado o direito à opção;
- X - Fatos ou atos não abrangidos, a critério do Plenário desta Câmara;

Artigo 5º - Não terá direito à remuneração o vereador licenciado para tratar de interesse particular;

Artigo 6º - Para os efeitos da presente Resolução, o suplente convocados, gozará de todos os direitos e prerrogativas de vereador;

entrando esta Resolução em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Chapecó, aos dez (12) dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e setenta e seis (1.976), (a) por J. Paulo Feres - Presidente da Câmara Municipal de Chapecó.

A Câmara Municipal de Chapecó aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Resolução de nº 02/1.976.

Fixa remuneração de Vereadores e de outras pro-
vidências.

Artigo 1º - Fica atribuída ao Vereador na legisla-
ção, desde, na legislação de 1.977, a remuneração
mensal de CR\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) correspon-
dente a 3% da receita efetivamente em 1.976, no valor
de CR\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil
cruzeiros), nos termos da Lei Complementar nº 25
de 02/ junho/ 1.975;

Artigo 2º - A remuneração de que trata o artigo
anterior será dividida em:

- I - Parte fixa, CR\$ 450,00
- II - Parte variável, CR\$ 450,00

§ 1º - A parte variável da remuneração, equivalente
ao valor da fixa, será dividida ao Vereador propor-
cionalmente, pelo comparecimento efetivo às reuniões
ordinárias e extraordinárias, e participação nas
votações;

§ 2º - Somente poderá ser remunerado uma vez
por dia e no máximo uma por mês;